



PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, de 24 de junho de 2019.

Dispõe sobre a acumulação de funções de servidor público municipal (funcionário ou empregado) em organização da sociedade civil que mantenha parceria com a Administração Municipal.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A organização da sociedade civil que possua parceria com a Administração Pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, poderá remunerar, a qualquer título, servidor público municipal (funcionário ou empregado) com recurso vinculado à parceria.

Art. 2º O servidor público (funcionário ou empregado) poderá prestar serviço à organização da sociedade civil, desde que exista compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho no órgão público e na organização da sociedade civil.

§ 1º Somente será admitida a acumulação de funções para o exercício de:

I – 02 (dois) cargos ou empregos de professor;

II – 01 (um) cargo ou emprego de professor com outro técnico ou científico; e

III – 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 2º O servidor público (funcionário ou empregado) deverá apresentar às unidades administrativas responsáveis pelos recursos humanos do Município de Jaguariúna e da organização da sociedade civil uma declaração sobre a acumulação de funções, contendo a descrição:

I – das jornadas de trabalho relativas ao Município de Jaguariúna e organização da sociedade civil;

II – do horário destinado ao repouso e alimentação;

III – do horário destinado ao descanso entre as jornadas diárias de trabalho; e

IV – do conjunto de atribuições que serão desempenhadas na organização da sociedade civil.

§ 3º A declaração sobre a acumulação de funções será apresentada previamente ao início da prestação de serviços perante a organização da sociedade civil, sob pena de responsabilidade funcional de natureza gravíssima.

§ 4º A falsidade da declaração poderá caracterizar o crime previsto no art. 299 do Código Penal e será imediatamente comunicada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 5º É de inteira responsabilidade do servidor público (funcionário ou empregado) que incidir na hipótese de acumulação de funções, respeitar e gozar o intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 01 (uma) hora, quando a duração da jornada de trabalho diária das funções acumuladas exceder de 06 (seis) horas, ou 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas e não exceder 06 (seis) horas.

§ 6º O servidor público (funcionário ou empregado) deverá observar entre as interjornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI Nº 2.607, de 24 de junho de 2019.

Altera, conforme específica, a Lei Municipal nº 2.515/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 (LDO 2019).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 21-A, na Lei Municipal nº 2.515, de 26 de junho de 2018, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.570, de 14 de fevereiro de 2019, 2.575, de 22 de fevereiro de 2019, 2.589, de 03 de abril de 2019, e 2.594, de 12 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. A organização da sociedade civil que possua parceria com a administração pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, poderá remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria, desde que exista compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho e nos termos e condições estabelecidos por lei específica.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a alínea c, do inciso III, do parágrafo único, do art. 20, da Lei Municipal nº 2.515, de 26 de junho de 2018.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI Nº 2.608, de 24 de junho de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V, do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.602, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

I a IV – ...

V – do quadro do magistério com jornada de trabalho igual

ou superior a 120 (cento e vinte) horas mensais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI Nº 2.609, de 24 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à APAE, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à entidade Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna, CNPJ/MF nº 58.383.944/0001-75, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 003/2019, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCA totalizam R\$ 97.808,00 (noventa e sete mil, oitocentos e oito reais), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 58.383.944/0001-75.

Art. 5º Fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para o projeto “Estimulação Precoce”, no valor de R\$ 97.808,00 (noventa e sete mil, oitocentos e oito reais).

Art. 6º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCA e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 7º A entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido no exercício de 2019 e prestará contas na forma da lei.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do

CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 10. A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

COMO SE RECADASTRAR

O RECADASTRAMENTO SERÁ ON-LINE, NA PÁGINA DO JAGUARPREV, SEGUINDO OS SEGUINTE PASSOS:
ACESSE O ENDEREÇO WWW.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR/JAGUARPREV

Ao entrar na página clique na opção cadastro e ao abrir a nova página, insira os dados solicitados.

No caso de não ter sido criada a senha, utilize a sua data de nascimento com 8 dígitos.

É permitido apenas alterar endereço e telefone.

Em caso de divergência de dados, o servidor ativo, beneficiário, aposentado ou pensionista deverá dirigir-se até o Jaguarprev, portando os documentos comprobatórios para retificação.

NO CASO DO SERVIDOR OU BENEFICIÁRIO NÃO TER ACESSO À INTERNET, O RECADASTRAMENTO DEVERÁ SER FEITO PESSOALMENTE NA SEDE DO JAGUARPREV.

MAIS INFORMAÇÕES:
De segunda à sexta-feira
Horário: 08 às 17 horas
Rua Cel. Amâncio Bueno, 735
Centro – Jaguariúna/SP
Telefone: (19) 3837-3517
jaguarprev@jaguaruna.sp.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE JAGUARIÚNA**

Rua Julia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-007 - Fone (019) 3867.3935
E- mail: cmdca@jaguariuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCAJ Nº 003/2019

Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Recursos Financeiros disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna-FMDCAJ em consonância com o Edital CMDCAJ nº 001/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – CMDCAJ, **RESOLVE** em consonância com a publicação do Edital CMDCAJ nº 001/2019, autorizar o repasse de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna (FMDCAJ), referente aos seguintes projetos apresentados e aprovados de acordo com sua relevância para o município de Jaguariúna na reunião ordinária nº 318, realizada em 30/04/19 , e que seguirão norteados e monitorados conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores – Marco do Regulatório do Terceiro Setor.

OSC	PROJETO	VALOR R\$
APAE – JAGUARIÚNA	ESTIMULAÇÃO PRECOCE	R\$ 97.808,00
LAR FELIZ	ACAMP LAR	R\$ 40.100,00

Jaguariúna, 03 de Maio de 2019

Patricia Magalhães Figueiredo
Presidente do CMDCAJ – Biênio 2017/2019

LEI Nº 2.610, de 24 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à entidade Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 003/2019, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCA totalizam R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados ao Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92.

Art. 5º Fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para o projeto “ACAMP LAR”, no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).

Art. 6º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCA e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 7º A entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido no exercício de 2019 e

prestará contas na forma da lei.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 10. A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE JAGUARIÚNA**

Rua Julia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-007 - Fone (019) 3867.3935
E-mail: cmdca@jaguariuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCAJ Nº 003/2019

Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Recursos Financeiros disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna-FMDCAJ em consonância com o Edital CMDCAJ nº 001/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – CMDCAJ, **RESOLVE** em consonância com a publicação do Edital CMDCAJ nº 001/2019, autorizar o repasse de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna (FMDCAJ), referente aos seguintes projetos apresentados e aprovados de acordo com sua relevância para o município de Jaguariúna na reunião ordinária nº 318, realizada em 30/04/19, e que seguirão norteados e monitorados conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores – Marco do Regulatório do Terceiro Setor.

OSC	PROJETO	VALOR R\$
APAE – JAGUARIÚNA	ESTIMULAÇÃO PRECOCE	R\$ 97.808,00
LAR FELIZ	ACAMP LAR	R\$ 40.100,00

Jaguariúna, 03 de Maio de 2019

Patricia Magalhães Figueiredo
Presidente do CMDCAJ – Biênio 2017/2019



BIOMETRIA OBRIGATÓRIA

ATENÇÃO

**O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
É OBRIGATÓRIO
EM JAGUARIÚNA**

O ELEITOR QUE NÃO COMPARECER TERÁ O TÍTULO CANCELADO

**COMPAREÇA AO POSTO ELEITORAL
PARA FAZER O SEU CADASTRAMENTO**

Rua Cândido Bueno, nº 1289, sala 17
dentro do Shopping Jaguar Center

**Mais informações pelo telefone:
3867-4234**

COM O TÍTULO CANCELADO, O ELEITOR NÃO PODERÁ:

- OBTER EMPRÉSTIMOS EM BANCOS PÚBLICOS
- INSCREVER-SE EM CONCURSOS PÚBLICOS
- RENOVAR MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO
- OBTER PASSAPORTE



**Justiça
Eleitoral**

WWW.TRE-SP.JUS.BR

LEI Nº 2.611, de 24 de junho de 2019.

Dispõe sobre denominação de vias e logradouros públicos do loteamento “Condomínio Rural Colmeia”.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As vias e logradouros públicos do loteamento denominado “Condomínio Rural Colmeia”, neste Município, passam a ter as seguintes denominações, em conformidade com a planta anexa:

- a) Rua Melissa Cristina da Conceição: inicia-se na Rua Pedro Falasco e termina na Rua Pedro do Rosário;
- b) Rua Pedro do Rosário: inicia-se na Rua Melissa Cristina da Conceição e termina no lote 18 B;
- c) Rua Maria Aparecida Longo Murer: inicia-se na Rua Melissa Cristina da Conceição e termina no lote 14;
- d) Rua Pedro Falasco: inicia-se no lote 07 e termina no lote 32 B;
- e) Rua José Geraldo Lopes de Oliveira: inicia-se na Rua Pedro Falasco e termina na Rua Fernando Luis Bassetto, confrontando com a Praça José Rossini;
- f) Rua Nézula Silva Menali: inicia-se na Rua Pedro Falasco e termina na Rua Fernando Luis Bassetto, confrontando com a Praça José Rossini;
- g) Praça José Rossini: formada pela intersecção das Ruas Pedro Falasco, Nézula Silva Menali e José Geraldo Lopes de Oliveira;
- h) Rua Fernando Luis Bassetto: inicia-se na Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros – SP 340 – e termina na intersecção das Ruas José Geraldo Lopes de Oliveira e Nézula Silva Menali;
- i) Rua Terra Tombada: inicia-se na Rua Fernando Luis Bassetto e termina no lote 1 A;
- j) Rua Vitorio Antoniazzi: inicia-se na Rua Nézula Silva Menali e termina no lote 33;
- k) Rua Augusto Alves Felipe: inicia-se na Rua Margarida Côrrea de Godoy e termina no lote 47;
- l) Rua Margarida Corrêa de Godoy: inicia-se na Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros – SP 340 – e termina na Rua Augusto Alves Felipe.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo



		CÓPIA
PLANTA DO CONDOMÍNIO RURAL		
- COLMEIA -		
PROPRIETÁRIO DE ALÍCIO DE ALMEIDA & VAZ		
MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO		
ESCALA: 1:500		
		PROPRIETÁRIO
		ENGENHEIRO CRACKEN
<p>ÁREAS</p> <p>ALÇA A 121,1000</p> <p>ALÇA B 72,6000</p> <p>EM BRANCO 443,0700</p> <p>EM BRANCO 13,7800</p> <p>EM BRANCO 16,00</p> <p>TOTAL 662,2500</p>		

Mutirão contra a Dengue

Uma guerra pela vida!
Jaguariúna contra o
Aedes Aegypti.

Abra as portas de sua casa.
Essa é uma luta de todos nós.
Vamos vencer essa guerra
em defesa da vida.



No próximo dia
29 de junho, equipes da
Secretaria de Saúde irão
percorrer os bairros Miguel
Martini e Vila Guilherme
para identificar e eliminar
criadouros do Aedes
Aegypti, o mosquito
transmissor da Dengue.

Horário:

Das **08h** às **16 horas**.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



jaguariuna.sp.gov.br

[f](#) /prefeituradejaguariuna

[@](#) /prefeituradejaguariunaoficial



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E — 2ª R M
14ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
(14ª CR/1946)
4ª. DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR-082 JAGUARIÚNA-SP
TELEFONES (19) 38373407 / 38374060

ALISTAMENTO MILITAR: JOVENS JAGUARINENSES QUE COMPLETAM 18 ANOS EM 2019 JÁ PODEM SE ALISTAR

Atenção, jovens **Jaguariúenses** a essa novidade. Nessa modalidade de alistamento o jovem poderá ter a comodidade de realizar o seu Alistamento Militar, utilizando o mais moderno meio de acesso como **computadores, tablets e aparelhos de telefonia móvel com acesso à internet**, no conforto de sua residência, evitando a permanência indesejável em eventuais filas. Basta acessar o endereço do site **www.alistamento.eb.mil.br** ou **baixar o aplicativo do Exército Brasileiro (<http://www.eb.mil.br/aplicativos-mobile>)** e realizar em poucos passos seu alistamento.

Realizando o Alistamento Online, o jovem receberá um número de registro de alistamento **Certificado de Alistamento Militar (CAM)** e poderá por intermédio do site, imprimi-lo, após esse procedimento o cidadão deverá comparecer na **Junta de Serviço Militar de Jaguariúna**, das 08:00 horas às 16:00 horas, (de segunda a sexta-feira), munidos dos seguintes documentos (originais): **Certificado de Alistamento Militar, Certidão de Nascimento, RG, CPF e comprovante de residência recente em seu próprio nome e/ou de seus pais, cabe salientar que é necessário comprovar no mínimo 01 (um) ano de residência nesta Cidade.**

De acordo com a secretária da Junta de Serviço Militar em Jaguariúna, Maria Donizzetti Nogueira Leme, o sistema já está disponível para o Alistamento Online desde de 1º de Janeiro de 2019. “É importante lembrar que os jovens que completam 18 anos em 2019, têm até o dia 30 de Junho para realizarem seu Alistamento Militar **sem multa**”.

Para os jovens que já se encontram em atraso com o Serviço Militar, e só comparecer a Junta Militar para que possa regularizar a situação militar, “A Junta Militar de Jaguariúna está situada à rua Joaquim Bueno nº 1337, Bairro Santa Maria.

"Se todos os cidadãos usufruem as benesses da Pátria, nada mais justo que todos participem de sua defesa".

Olavo Bilac — Patrono do Serviço Militar

LEI Nº 2.612, de 25 de junho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, as Diretrizes Orçamentárias e orientações para a elaboração da respectiva lei orçamentária, obedecidos aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos referentes aos programas governamentais e metas:

- Planejamento Orçamentário:

Anexo V – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras

- Avaliação de Metas Anuais, contendo os anexos:

Anexo I – Receitas

Anexo II – Despesas

Anexo III – Resultado Primário

Anexo IV – Resultado Nominal

Anexo V – Montante da Dívida Pública

- Avaliação das Metas Fiscais, contendo os anexos:

Anexo I – Metas Anuais

Anexo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior

Anexo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Anexo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos

Anexo VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social

Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Anexo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS

- Demonstrativo de Riscos Fiscais, contendo a descrição

dos riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2020 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos V e VI do item Planejamento Orçamentário, do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como, para atender as necessidades da população.

§ 3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, a Autarquia Municipal e seus Fundos, observando-se os seguintes objetivos:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – promoção do desenvolvimento do Município, da infraestrutura e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, a Autarquia Municipal e seus Fundos.

§ 1º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas; e

III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em

cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como, o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2020, conterà as metas e prioridades da Administração Municipal e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, na conformidade dos Demonstrativos que dispõem sobre as Metas Fiscais do Município ou os preços vigentes em agosto de 2019, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV – as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e

VI – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º Na estimativa das receitas fiscais do Município, foram consideradas:

I – as isenções temporárias que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 1996, que isenta o titular do loteamento, por ocasião do parcelamento de solo urbano, do imposto sobre a propriedade territorial urbana;

II – as remissões de juros e correção monetária, legalmente instituída através de incentivos fiscais com vigência para o exercício de 2020;

III – as isenções dispostas na Lei Complementar Municipal

nº 37, de 16 de maio de 1997, devidamente alterada pela Lei Complementar Municipal nº 200, de 02 de dezembro de 2011, e pela Lei Complementar Municipal nº 320, de 16 de julho de 2018, que isenta das taxas e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o aposentado, pensionista e beneficiário da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), titular ou usufrutuário de imóvel em determinadas condições especificadas no art. 1º da lei;

IV – os descontos na ordem de até 10% (dez por cento) concedidos aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única;

V – as imunidades e isenções dispostas nos arts. 34, 58, 89, 93, 94, 132, 160, 170 e 198, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal) e na Lei Complementar Municipal nº 127, de 27 de agosto de 2007, e suas alterações;

VI – as isenções dispostas no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.487, de 30 de junho de 2003, que trata das licenças para construção de unidades unifamiliares com área não superior a 70m²;

VII – descontos de 50% (cinquenta por cento) para Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Serviços de Limpeza Pública para os contribuintes que mantiverem hortas em suas propriedades, sejam comunitárias ou individuais;

VIII – isenção de tarifa de água e esgoto para instituições qualificadas como Organização Social;

IX – isenção aos Microempreendedores Individuais – MEI de pagamentos das taxas de licença dispostas no artigo 132, VII, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), e na Lei Complementar Municipal nº 158, de 01 de março de 2010;

X – suspensões com processo em juízo com liminar suspendendo a cobrança de conservação de estradas;

XI – isenção de Taxa de Licença para execução de Obras particulares vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, conforme Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XII – isenção de ITBI incidente a primeira transmissão do imóvel vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, conforme Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XIII – isenção de Taxa de Poder de Polícia administrativa, bem como, da correlata expedição do “habite-se” ou da certidão de conclusão de obras, aos empreendedores, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se enquadrem no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XIV – isenção de IPTU nos casos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 236, de 16/09/2013 (IPTU VERDE);

XV – isenção de preço público pelo uso de espaço público de feira, e demais taxas correlatas, conforme Lei Complementar

Municipal nº 324, de 09 de novembro de 2018;

XVI – isenção de tarifas de água e esgoto a todas as instituições de caráter beneficente, assistencial ou filantrópica sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal, conforme Lei Complementar Municipal nº 308, de 07/02/2018.

§ 3º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro mobiliário e imobiliário fiscal.

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário, o que será objeto de manifestação da Secretaria de Administração e

Finanças em cada caso concreto.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como, a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – a revisão do regime jurídico dos servidores;

V – a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os 11 (onze) meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 15. O Poder Executivo, por meio do sistema de controle interno, fará o acompanhamento da execução orçamentária, dando ciência ao Prefeito através de relatórios periódicos.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

X – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

XI – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa;

XII – imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Conterá também reserva de contingência para:

I – atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

II – superávit do regime próprio de previdência social;

III – atender as emendas individuais dos vereadores decorrentes do orçamento impositivo, no percentual equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos) da Receita Corrente Líquida, sendo que 0,6% (seis décimos) serão obrigatoriamente aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de junho de 2019 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo único. As somas das transposições, remanejamentos e transferências, acréscimos e reduções, realizadas no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstrados nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal.

Art. 20. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Parágrafo único. As apurações do excesso de arrecadação, superávit financeiro e superávit orçamentário, ainda, os créditos adicionais suplementares deles decorrentes, realizados no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstrados nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 23. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º Ao final de cada bimestre, a Câmara Municipal

recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§ 3º A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I – comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;

II – comprovação de qualificação técnica;

III – declarações:

a) que a entidade não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º (segundo) grau;

b) que a entidade não tem servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º (segundo) grau;

c) que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV – atendimento direto e gratuito;

V – certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

VI – aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% (oitenta por cento) da receita total do beneficiário;

VII – compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VIII – prestação de contas dos recursos recebidos, com parecer de regularidade das Comissões envolvidas na análise destes documentos, bem como, do Controle Interno;

IX – atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 25. Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II – a entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão

ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

III – os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;

IV – auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

V – as despesas com tarifas bancárias e escritórios correrão por conta da entidade, se o caso.

Art. 26. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Sistema de Controle Interno do Município e pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 27. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 28. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º As despesas referidas no caput deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no caput deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Jaguariúna, onerarão a atividade “Câmara Municipal – Comunicação”.

Art. 29. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com

denominação que permita sua clara identificação.

Art. 30. Na elaboração da lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da lei.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 33. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 35. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 36. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na Internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 38. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 39. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 40. Os tributos, cujo recolhimento pode ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida por decreto municipal.

Art. 41. O Executivo poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto às instituições financeiras, nos moldes da Resolução nº 043, de 21 de dezembro de 2001, com alterações trazidas pela Resolução nº 003, de 02 de abril de 2002, do Senado Federal.

Art. 43. Poderá ser criado, aumentado ou desmembrado o quadro das secretarias e unidades orçamentárias, obedecidos os critérios legais.

Art. 44. Fica o Poder Legislativo autorizado a propor reforma de sua estrutura administrativa por meio de Proposições.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, visando a mão-de-obra, administração e gerenciamento tendentes à construção e manutenção, com a finalidade de fomentar as atividades culturais e turísticas do Município.

Art. 46. O Poder Executivo poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso, com outras esferas de governo, fundações, autarquias, entidades profissionalizantes, entidades sem fins lucrativos e entidades qualificadas como Organizações Sociais, para o desenvolvimento de seus respectivos programas, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, habitação, assistência social, saneamento básico, agricultura e meio ambiente, esportes, turismo, cultura, trânsito e transportes, bem como participar de consórcios que visem objetivos comuns dentre os retro citados, inclusive com cessão de servidores públicos concursados com ônus para origem.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, quando interventor de ajuste, contrato ou convênio, receitas financeiras a entidades executoras, regularmente e nomeadas nos instrumentos retro mencionados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, através de instrumento competente, espaço, pessoal e materiais necessários, visando a manutenção dos serviços do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Junta Militar, do Tribunal Regional Eleitoral e Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com estabelecimentos de ensino superior, a fim de instituir o Programa Municipal “Universidade para Todos”, visando conceder bolsas parciais de estudo a alunos inscritos nos cursos de graduação.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriações que visem implantar e/ou corrigir ruas, avenidas, praças e locais para prédios públicos.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriações que visem a construção de núcleos de casas ou conjuntos habitacionais populares.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar

convênios, contratos ou parcerias para adesão de agências da rede bancária do Município visando agilizar as atividades de recebimento e pagamento junto aos respectivos contribuintes e fornecedores.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outras esferas de governo, disponibilizar pessoal, materiais, combustível, bem como, conceder benefícios, auxílios, abonos e pro-labore a servidores, visando a manutenção dos serviços das polícias civil e militar instaladas neste Município, e apoio às atividades da administração municipal.

Art. 54. Fica o Poder Executivo, conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a instituir Fundos Especiais, visando propiciar apoio e suporte financeiro às políticas e diretrizes, determinadas pelo Município em conjunto com os Conselhos Municipais, com atuação prioritária nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, habitação, assistência social, saneamento básico, agricultura e meio ambiente, esportes, turismo, cultura, trânsito e transportes.

Art. 55. Fica o Poder Executivo, autorizado a formalizar convênios, repassar recursos financeiros, alienar, e a doar glebas de terras a Cohab Bandeirante, bem como, alienar, por doação, bem imóvel à Caixa Econômica Federal, com a finalidade de construir núcleos de casas ou conjuntos habitacionais populares.

Art. 56. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a formalizar convênios ou contratos com as agências bancárias do Município, facultando aos servidores municipais a realização de empréstimos financeiros consignados em folha de pagamento.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo, visando conceder gratificações, benefícios e auxílios destinados a servidores municipalizados das áreas da saúde, educação e segurança.

Art. 58. Ficar o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à Autarquia Municipal.

Art. 59. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder anualmente, abonos e reajustes salariais aos servidores públicos.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais e estagiários, sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens, para prestarem serviços junto ao Tribunal, sem ônus a este, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município de Jaguariúna.

Art. 61. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais e estagiários à Autarquia Municipal.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida consolidada fundada em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, de acordo com a disponibilidade financeira, mediante a concessão de um desconto de, no

mínimo, 10% (dez por cento) do montante atualizado da dívida pública, incluindo o principal, atualização monetária e juros de mora.

§ 1º Considera-se dívida pública consolidada ou fundada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município de Jaguariúna, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, tratados, transações, acordos e compromissos de exigibilidade igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 2º A dívida pública consolidada ou fundada, mesmo que em fase de cobrança judicial em ação proposta pelo credor, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de acordos anteriores, poderá ser reconhecida e parcelada, sendo que a fixação dos honorários sucumbenciais observará os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

II – 8% (oito por cento) sobre o valor da dívida acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

IV – 3% (três por cento) sobre o valor da dívida acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

§ 3º A atualização monetária da dívida consolidada ou fundada não poderá superar a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º As despesas com refinanciamento da dívida consolidada ou fundada serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida pública em programação específica.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, recursos financeiros à Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna – ACIJ, visando fomentação de serviços de apoio à pequena e micro empresa.

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Secretaria da Receita Federal objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança de tributos federais e municipais.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas – FUNDOCAMP.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o usuário de transporte coletivo, das tarifas de serviços cobradas pelos permissionários de transportes coletivos do Município.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar parte do tributo “taxa de remoção de lixo”.

Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o tributo

“imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana” e taxas municipais ao proprietário de imóvel que tenha sido inventariado ou tombado.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação por risco de morte para o servidor ocupante de emprego público de Bombeiro Civil Municipal, Guarda Municipal, Coordenador de Operações, Diretor de Guarda Municipal, Vigia e Vigilante, e de risco por acidente a Motorista de Ambulância.

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Cooperação Técnica com empresa especializada visando modernizar o controle de empréstimos consignados.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ e repassar-lhe recursos financeiros a título de contribuição.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cartão alimentação para os servidores municipais.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso com outros municípios, visando a realização de partos e atendimento médico em geral.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a protestar em cartório os devedores inscritos em dívida ativa, bem como, a sua inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA.

Art. 75. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir consórcio com o CONSAB – Saneamento Ambiental, bem como, contratar serviços complementares como coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, higienização e manutenção dos containers, locação de máquinas e caminhões e mão de obra para limpeza e varrição, repassando recursos financeiros pelos serviços prestados, a título de contribuição.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o “Restaurante Popular” nos limites do Município de Jaguariúna.

Art. 78. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte – CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social, bem como contratar serviços complementares, repassando recursos financeiros pelos serviços prestados a título de contribuição.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 80. A receita da Autarquia instituída por este Município, quando em efetivo exercício, será realizada mediante arrecadação dos serviços de água, esgoto, ligações e

outros serviços, multas, rendas patrimoniais, alienações, transferências governamentais e repasses do Município, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 81. A Autarquia instituída por este Município é autorizada a:

I – abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa;

II – realizar remanejamentos, transposições e transferências, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, desde que os recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias;

III – contratar operações de crédito, junto às instituições financeiras, nos moldes da Resolução nº 043, de 21 de dezembro de 2001, com alterações trazidas pela Resolução nº 003, de 03 de abril de 2002, do Senado Federal.

Art. 82. Fica a Autarquia instituída por este Município, autorizada a criar, desmembrar ou aumentar as unidades orçamentárias, obedecidos os critérios legais.

Art. 83. A Autarquia instituída por este Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, referentes ao meio ambiente, com registro no Conselho respectivo e que tenham, pelo menos, 12 (doze) meses de existência e funcionamento.

Art. 84. A Autarquia instituída por este Município poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso, com outras esferas de governo, entidades profissionalizantes, entidades sem fins lucrativos e entidades qualificadas como Organizações Sociais, para o desenvolvimento de seus respectivos programas, prioritariamente nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, bem como, participar de consórcios que visem objetivos comuns dentre os retro citados.

Art. 85. Fica a Autarquia instituída por este Município, autorizada a formalizar convênios com as agências da rede bancária do Município, visando agilizar as atividades de recebimento e pagamento junto aos respectivos contribuintes e fornecedores.

Art. 86. Fica a Autarquia instituída por este Município, conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizada a instituir Fundos Especiais, visando propiciar apoio e suporte financeiro às políticas e diretrizes, determinadas pelo Município em conjunto com os Conselhos Municipais, com atuação prioritária nas áreas de saneamento básico e meio ambiente.

Art. 87. Fica a Autarquia instituída por este Município autorizada a formalizar convênios com as agências bancárias do Município, facultando aos servidores municipais a realização de empréstimos financeiros consignados em folha de pagamento.

Art. 88. Fica a Autarquia instituída por este Município, autorizada a conceder anualmente, abonos e reajustes

salariais aos servidores públicos.

Art. 89. Fica a Autarquia instituída por este Município autorizada a fornecer cartão alimentação para os servidores públicos.

Art. 90. Fica a Autarquia autorizada a protestar em cartório, os devedores inscritos em dívida ativa, bem como, a sua inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 92. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.028, de 25 de junho de 2019.

Dispõe sobre autorização para remanejamento entre rubricas do Orçamento do exercício de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o que preceitua o art. 16, da Lei Municipal nº 2.515, de 26 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria de Administração e Finanças, autorizado a efetuar remanejamento, no valor total de R\$ 127.951,36 (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) conforme as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

DE:

SEDUC	12.361.14.2061.339036	Outros Serv. de Terc. –
Pessoa Física.....	F=138	Fonte 1 R\$
	37.951,36	
SETUC	13.392.33.2031.339030	Material
Consumo.....	F=326 Fonte 1 R\$	de
		90.000,00
	TOTAL R\$	127.951,36

PARA:

SAF	04.123.11.2058.339093	Indenizações
Restituições.....	F=71	Fonte 1 R\$
	37.951,36	
SAF	04.123.11.2058.339039	Outros Serv. de Terc.
– Pessoa Jurídica.....		F=67 Fonte 1 R\$
	90.000,00	
	TOTAL R\$	127.951,36

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.029, de 25 de junho de 2019.

Dispõe sobre autorização para remanejamento entre rubricas do Orçamento do exercício de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o que preceitua o art. 16, da Lei Municipal nº 2.515, de 26 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria de Administração e Finanças, autorizado a efetuar remanejamento, no valor total de R\$ 238.464,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) conforme as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

DE:

SEGOV	04.122.02.2002.339030	Material	de
Consumo.....	F=54 Fonte 1 R\$	238.464,00	
	TOTAL R\$	238.464,00	

PARA:

SEGOV	04.122.02.2002.339039	Outros Serv. de Terc.	
- Pessoa Jurídica.....	F=56 Fonte 1 R\$		
238.464,00			
	TOTAL R\$	238.464,00	

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 716, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 126/2019, que tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, cujo contratado é GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP, Procedimento Licitatório nº 82/2019.

- Wanderleia de Cássia Ferreira, Dentista, CPG/MF nº 137.659.088-35 e R.G. nº 19.529.729-5.

PORTARIA Nº 717, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 127/2019, que tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, cujo contratado é GIOMETTI & GIOMETTI LTDA ME, Procedimento Licitatório nº 82/2019.

- Wanderleia de Cássia Ferreira, Dentista, CPG/MF nº 137.659.088-35 e R.G. nº 19.529.729-5.

PORTARIA Nº 718, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 128/2019, que tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, cujo contratado é M.H.M. COUTO COMERCIAL -ME, Procedimento Licitatório nº 82/2019.

- Wanderleia de Cássia Ferreira, Dentista, CPG/MF nº 137.659.088-35 e R.G. nº 19.529.729-5.

PORTARIA Nº 719, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 121/2019, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para as necessidades básicas e específicas, cujo contratado é AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Procedimento Licitatório nº 128/2019.

- Daniela Cristina da Silva Norberto, Farmacêutico, CPF/MF nº 158.457.548-44 e R.G. nº 22.943.064-8.

PORTARIA Nº 720, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 122/2019, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para as necessidades básicas e específicas, cujo contratado é VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Procedimento Licitatório nº 128/2019.

- Daniela Cristina da Silva Norberto, Farmacêutico, CPF/MF nº 158.457.548-44 e R.G. nº 22.943.064-8.

PORTARIA Nº 721, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 141/2019, que tem por objeto a aquisição de medicamento para atender o paciente Airton Roberto Testa, cujo contratado é CM HOSPITALAR S.A, Procedimento Licitatório nº 142/2019.

- Daniela Cristina da Silva Norberto, Farmacêutico, CPF/MF nº 158.457.548-44 e R.G. nº 22.943.064-8.

PORTARIA Nº 722, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 142/2019, que tem por objeto a aquisição de medicamento para atender o paciente Airton Roberto Testa, cujo contratado é DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Procedimento Licitatório nº 142/2019.

- Daniela Cristina da Silva Norberto, Farmacêutico, CPF/MF nº 158.457.548-44 e R.G. nº 22.943.064-8.

PORTARIA Nº 723, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do

Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 123/2019, que tem por objeto o fornecimento de pneus e de câmaras de ar, para uso dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, cujo contratado é BBW DO BRASIL, COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI LTDA, Protocolo PMJ nº 22.194/2018.

- João Paulo da Silva, Assessor I, CPF/MF nº 226.190.148-83 e R.G. nº 45.271.534-9.

- Alexandre Rodrigues Caetano, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 136.283.428-99 e R.G. nº 21.431.370-0.

PORTARIA Nº 724, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 124/2019, que tem por objeto o fornecimento de pneus e de câmaras de ar, para uso dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, cujo contratado é COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Protocolo PMJ nº 22.194/2018.

- João Paulo da Silva, Assessor I, CPF/MF nº 226.190.148-83 e R.G. nº 45.271.534-9.

- Alexandre Rodrigues Caetano, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 136.283.428-99 e R.G. nº 21.431.370-0.

PORTARIA Nº 725, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 125/2019, que tem por objeto o fornecimento de pneus e de câmaras de ar, para uso dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, cujo contratado é DIEGO SOARES DE ARAÚJO -ME, Protocolo PMJ nº 22.194/2018.

- João Paulo da Silva, Assessor I, CPF/MF nº 226.190.148-83 e R.G. nº 45.271.534-9.

- Alexandre Rodrigues Caetano, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 136.283.428-99 e R.G. nº 21.431.370-0.

PORTARIA Nº 726, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 126/2019, que tem por objeto o fornecimento de pneus e de câmaras de ar, para uso dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, cujo contratado é EL ELYON PNEUS EIRELI-ME, Protocolo PMJ nº 22.194/2018.

- João Paulo da Silva, Assessor I, CPF/MF nº 226.190.148-83 e R.G. nº 45.271.534-9.

- Alexandre Rodrigues Caetano, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 136.283.428-99 e R.G. nº 21.431.370-0.

PORTARIA Nº 727, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 127/2019, que tem por objeto o fornecimento de pneus e de câmaras de ar, para uso dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, cujo contratado é NA ATIVA COMERCIAL EIRELI-EPP, Protocolo PMJ nº 22.194/2018.

- João Paulo da Silva, Assessor I, CPF/MF nº 226.190.148-83 e R.G. nº 45.271.534-9.

- Alexandre Rodrigues Caetano, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 136.283.428-99 e R.G. nº 21.431.370-0.

PORTARIA Nº 728, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 65 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.813, datado de 16 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Declarar que a servidora pública ALANA ANDREIA PEREIRA, R.G. nº 44.907.644-1 SSP/SP, matrícula funcional nº 4658, adquiriu estabilidade em 17 de maio de 2019 para o cargo de Assistente Social, nos moldes constantes do Protocolo PMJ nº 8.173/2019.

PORTARIA Nº 729, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 129/2019, que tem por objeto o fornecimento de até 12.000 kg de sulfato de alumínio líquido para tratamento de água, cuja contratada é GRINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Procedimento Licitatório nº 122/2019.

-Elza Aparecida Adabo Cantisano, Analista de Saneamento, CPF/MF nº 108.098.448-85 e R.G. nº 15.854.100-5.

- Ricardo Ferreira Abdo, Analista de Saneamento exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 314.624.258-36 e R.G. nº 34.388.399-5.

- Paulo Roberto Iamarino, Analista de Saneamento, CPF/MF nº 096.843.728-17 e R.G. nº 17.297.592-X.

PORTARIA Nº 730, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Protocolo PMJ nº 10.037/2019,

RESOLVE:

I-Exonerar, a pedido, TAMIRIS LANSA, R.G. nº 41.046.166-0 SSP/SP, do cargo público de Assistente de Gestão Pública, que ocupava junto ao Departamento Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente.

II- Esta portaria terá efeito retroativo a 03 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 731, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e com apoio nos arts. 192 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e ainda, em conformidade com a solicitação protocolada sob nº 9.461/2019,

RESOLVE:

I-Conceder, a pedido, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor NUNCIO ACÁCIO LEONI, R.G. nº 41.886.778-1, de 22 a 29 de maio de 2019.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 22 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 732, de 24 de junho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Protocolo PMJ nº 10.464/2019,

RESOLVE:

I-Remover a servidora SANDRA APARECIDA AGUIAR, R.G. nº 14.105.531-5 SSP/SP, ocupante do cargo de Telefonista, da Secretaria de Obras e Serviços para exercer a mesma função na Secretaria de Assistência Social.

II- Esta portaria terá efeito retroativo a 05 de junho de 2019.

Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019, cujo objeto é a aquisição de cones para sinalização viária, conforme quantidades e demais especificações descritas no Edital. A data para o credenciamento e o recebimento dos envelopes se dará no dia 11 de julho de 2019 às 14:00 horas. O Edital completo poderá ser consultado e adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna/SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou através do site www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br a partir do dia 26 de junho de 2019. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9708, com Rafael, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9825, com Renato ou pelo endereço eletrônico: luciano_licitacao@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 25 de junho de 2019.

Antonia M. S. X. Brasilino

AVISO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que, após análise de todas as documentações apresentadas na sessão do dia 25/06/2019, resolve habilitar a única empresa “Contisa Construções e Comércio Eireli EPP (CNPJ: 17.948.362/0001-01)”, ficando apazado para o dia 05 de julho de 2019 às 14:00 horas na sala de sessão pública do Departamento de Licitações e Contratos, a abertura do envelope da proposta de preços da licitante habilitada. Fica aberto o prazo de recurso até o dia 03 de julho de 2019.

C.P.L., 25 de junho de 2019.

Renato Ribeiro Goivinho – Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019

Ata Registro de Preço nº 141/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora da Ata: CM Hospitalar S/A. - CNPJ 12.420.164/0001-57.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de medicamentos. – itens: 03 e 06.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 19.174,60.

Secretaria de Gabinete, 19 de junho de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

Contrato nº 126/2019

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda. – EPP. - CNPJ 21.500.755/0001-25.

Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Materiais Permanentes. - item: 05.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor global: R\$ 8.160,00.

Secretaria de Gabinete, 19 de junho de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

Contrato nº 121/2019

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

CNPJ 59.104.422/0024-46

Objeto: Aquisição de um veículo automotor, bicombustível, para 5 passageiros

Prazo: 30 dias

Valor total: R\$ 51.177,20

Secretaria de Gabinete, 07 de junho de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018.

Contrato nº 089/2018

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Kleber Quilez – ME. CNPJ: 09.564.202/0001-30

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado.

Continuam em vigor as demais cláusulas contratuais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 15.478,92

Secretaria de Gabinete, 12 de junho de 2019

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

AVISO DE RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 114/2019

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que em publicação veiculada em 19 de junho de 2019, página 03, nesta Imprensa Oficial, onde se lê "...Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva Secretária de Gabinete...", se lê: "...Rita de Cassia Magalhães Dias Respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete..."

Jaguariúna, 25 de junho de 2019

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

AVISO DE RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 115/2019

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que em publicação veiculada em 19 de junho de 2019, página 03, nesta Imprensa Oficial, onde se lê "...Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva Secretária de Gabinete...", se lê: "...Rita de Cassia Magalhães Dias Respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete..."

Jaguariúna, 25 de junho de 2019

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

AVISO DE RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 116/2019

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que em publicação veiculada em 19 de junho de 2019, página 03, nesta Imprensa Oficial, onde se lê "...Maria Emília Peçanha

de Oliveira Silva Secretária de Gabinete...", se lê: "...Rita de Cassia Magalhães Dias Respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete..."

Jaguariúna, 25 de junho de 2019

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

AVISO DE RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 117/2019

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que em publicação veiculada em 19 de junho de 2019, página 02, nesta Imprensa Oficial, onde se lê "...Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva Secretária de Gabinete...", se lê: "...Rita de Cassia Magalhães Dias Respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete..."

Jaguariúna, 25 de junho de 2019

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

AVISO DE RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 016/2019.

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que em publicação veiculada em 18 de junho de 2019, à fl. 06, neste jornal, onde se lê: "...valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)..." lê-se: "...valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para os 12 (doze) meses..."

Secretaria de Gabinete, 24 de junho de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

AVISO DE RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 016/2019.

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que em publicação veiculada em 18 de junho de 2019, à fl. 06, neste jornal, onde se lê: "...valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)..." lê-se: "...valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com valor total de 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para os 12 (doze) meses..."

Secretaria de Gabinete, 24 de junho de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

CONSAB**CONSAB**
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio IntermunicipalArtur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis
Cosmópolis - Engenheiro Coelho - Holambra
Jaguariúna - Matão - Santo Antônio de PosseRua Baronesa Geraldo de Rezende, 275
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
0800 770 56 76
www.consabambiental.com.br**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB
SELEÇÃO PÚBLICA 01/2019
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 02/2019**

Sr. **DIMAS ANTONIO STARNINI**, Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB**, no uso de suas atribuições legais, torna público:

1. Fica prorrogado o período de inscrições para todos os cargos desta Seleção Pública 01/2019 em razão do baixo número de inscritos até a presente data.

1.1. As inscrições serão prorrogadas até às **23h59m** do dia **04 de julho de 2019**, observado o horário oficial de Brasília/DF e as informações complementares que estarão disponíveis no endereço eletrônico www.orhion.com.br. Após a data e horário especificado acima, o acesso às inscrições estará bloqueado.

1.2. O candidato deverá efetuar o pagamento referente à taxa de inscrição, POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia **05 de julho de 2019** (sexta-feira) dentro do horário de compensação bancária.

2. Em razão da prorrogação das inscrições, ficam retificados os itens **3.4.11, 4,2, 4.5 e 5.1** do **Edital Completo de Abertura das Inscrições 01/2019**, no tocante à data de publicação do **Edital de Convocação para Provas Objetivas e Homologação das Inscrições**, que passa a ser **16 de julho de 2019**.

3. Ficam ratificadas todas demais disposições contidas no **Edital de Abertura das Inscrições 01/2019** da Seleção Pública 01/2019.

4. O presente edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.orhion.com.br; <http://www.consabambiental.com.br>; <http://arturnogueira.sp.gov.br>; <http://conchal.sp.gov.br>; <http://www.cordeirópolis.sp.gov.br>; <http://cosmopolis.sp.gov.br>; <http://engenheirocoelho.sp.gov.br>; <http://holambra.sp.gov.br>; <http://jaguariuna.sp.gov.br>; <http://novo.matao.sp.gov.br>; <https://pmsaposse.sp.gov.br>; e **afixados** nos murais do **CONSAB**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cosmópolis, 25 de junho de 2019.

Sr. DIMAS ANTONIO STARNINI
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB

Sr. ETORE SICHIERI DE GODOY
COORDENADOR GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB



PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

INSCRIÇÕES PRORROGADAS!

Até o dia 26/06, das 09 às 15h
(exceto finais de semana e feriados)

Local: Sala dos Conselhos Municipais
na Secretaria de Assistência Social
Rua Júlia bueno, 191,
Centro - Jaguariúna - SP

INFORMAÇÕES:

(19) 3867-3935

(19)3837-3373



CONSELHO
TUTELAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA



FESTIVAL DE FÉRIAS DE JAGUARIÚNA

Uma programação muito divertida
para você durante todo o mês de julho



Cinema



Teatro



Festas



Atividades
Recreativas

Veja a programação completa nas redes
sociais da Prefeitura com os dias, locais e
horários de cada evento.

TUDO DE GRAÇA!!!

ENTRADA GRATUITA!!!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

jaguariuna.sp.gov.br

[/prefeituradejaguariuna](#)

[/prefeituradejaguariunaoficial](#)